

Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão,
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24,
Praça Newton Bello, nº 66, Centro,
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404.04.01.5/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI COMO LOCATÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA E COMO LOCADOR(A) O(A) SR(A). FRANCILEIDE FONSECA LOUZEIRO, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Newton Belo, nº 66 – Centro, Cedral - MA, através da **Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI**, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **Maria Joanina Ferreira da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 515.668.183-15, domiciliada nesta cidade, endereço profissional acima referenciado, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e, do outro lado, o(a) **Sr(a). Francileide Fonseca Louzeiro**, residente e domiciliado(a) na Avenida Victal Negreiros, s/n – Centro, Cedral - MA, portador(a) CPF nº 896.993.943-15, doravante neste ato denominado(a) **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, independentemente de transcrição e na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel para funcionamento da Polícia Militar no município de Cedral - MA.

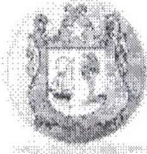
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel localizado na Avenida Victal Negreiros, s/n - Centro, Cedral – MA, para o funcionamento da Polícia Militar.	MESES	12	R\$1.518,00	R\$18.216,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data de **11 de março de 2025, com término previsto para o dia 11 de março de 2026.**

2.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições da lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

2.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pela **LOCATÁRIA** de que o imóvel satisfaz os interesses da Administração, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do(a) **LOCADOR(A)**, mediante assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS ENCARGOS

3.1. O valor global referente ao aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)** e será pago em **12 (doze) meses de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**, conforme tabela do item 1.1.

3.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica, água e esgoto relativo à área do imóvel locado, além de despesas de telefone, gás e internet, se houver.

3.3. O(A) **LOCADOR(A)** será responsável pelo pagamento de IPTU se seguros obrigatórios referente ao imóvel, bem como quaisquer outros encargos, federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Ateste do fiscal técnico/demandante de que o objeto pretendido foi realizado naquele respectivo mês;

4.1.2. Certidão Negativa de Tributos federais relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. a data da emissão;

4.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

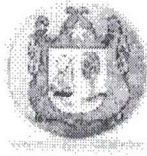
4.2.4. o valor a pagar; e

4.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) **LOCADOR(A)** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao(a) **LOCADOR(A)**.

4.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês respectivo.

4.5. Recebida a Ordem bancária de crédito ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) **LOCADOR(A)**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

4.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pelo(a) **LOCADOR(A)** mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.
04.122.0003.2006.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha Reduzida: 073 Fonte de Recurso: 1.500	

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato será reajustado anualmente a partir de 01 (um) ano de vigência contratual, por meio de aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) **LOCADOR(A)** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

6.3. Caso o(a) **LOCADOR(A)** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

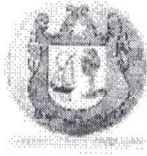
6.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

6.5. Não haverá reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula terceira durante o período de 01 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1, da Lei nº 9.069 de 29/06/1995, combinado com o art. 2º, parágrafo I, da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. A **LOCATÁRIA** não poderá, sem o prévio consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, transferir, ceder, sublocar ou emprestar o imóvel locado no todo em parte. Como também não poderá mudar a destinação do imóvel locado sem que seja autorizado pelo(a) **LOCADOR(A)**, bem como deixá-lo fechado sem uso por mais de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

8.1. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado mediante autorização, por escrito, do(a) **LOCADOR(A)**.

9.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao(a) **LOCADOR(A)** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, como a pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

9.3. Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada do que dispõe a cláusula anterior.

9.4. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo(a) **LOCADOR(A)**;

9.5. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

9.6. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do(a) **LOCADOR(A)**, é facultado a **LOCATÁRIA** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

9.7. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo(a) **LOCADOR(A)** poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

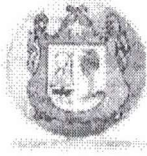
9.8. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do(a) **LOCADOR(A)**; caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.9. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

9.10. Caso as modificações ou adaptações feitas pela **LOCATÁRIA** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do(a) **LOCADOR(A)**.

9.11. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, não integrando o imóvel.

9.12. Deverá o(a) **LOCADOR(A)** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel.



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

9.13. A redução proporcional do aluguel será exigível se comunicado ao(a) **LOCADOR(A)** para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não o efetivar no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes - **LOCADOR(A)** e **LOCATÁRIA** - o direito de rescindi-lo, se assim o desejar;

10.2. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do imóvel locado.

10.3. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a outra parte interessada, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização dos contratos caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção de medidas que julgar convenientes.

11.3. A gestão e fiscalização de que se trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cedral - Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.5. O(A) **LOCADOR(A)** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A) E DA LOCATÁRIA

12.1. O(A) **LOCADOR(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e anexos, bem como deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela **LOCATÁRIA** no acompanhamento e fiscalização da contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos anteriores a locação, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc., não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **LOCATÁRIA**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.3. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.4. Paralisar, por determinação da **LOCATÁRIA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

12.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

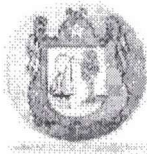
12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

12.1.9. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

12.1.10. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação, bem como responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei nº 195/67;

12.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem, bem como as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c)



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

12.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

12.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

12.1.14. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

12.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, servindo-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

12.2.3. Comunicar ao(a) **LOCADOR(A)** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **LOCADOR(A)**;

12.2.5. Realizar, junto ao(a) **LOCADOR(A)**, a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo(a) **LOCADOR(A)** os eventuais defeitos existentes;

12.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou no Contrato e seus anexos;

12.2.7. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

12.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, bem como comunicar ao(a) **LOCADOR(A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **LOCADOR(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **LOCADOR(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao(a) **LOCADOR(A)**, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento





Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

12.2.11. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) **LOCADOR(A)**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

12.2.12. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, não modificando a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) **LOCADOR(A)**;

12.2.13. Entregar imediatamente ao(a) **LOCADOR(A)** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a **LOCATÁRIA**;

12.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) **LOCADOR(A)** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

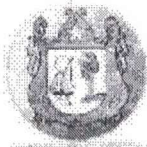
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.2.4. Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

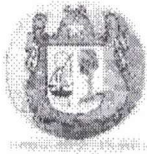
13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao(a) **LOCADOR(A)** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.2. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa da **LOCATÁRIA** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

14.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) **LOCADOR(A)** reaver o imóvel alugado. A **LOCATÁRIA**, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, segundo a proporção prevista no art. 924 do Código Civil e, na sua falta, a que for judicialmente estipulada (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

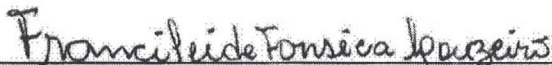
15.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viana/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cedral (MA), 11 de março de 2025.


FRANCILEIDE FONSECA LOUZEIRO
LOCATÁRIA


MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LOCADORA



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - SEMFI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025. Processo nº **0404.04.01.5/2025** – SEMFI– PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a PESSOA FÍSICA **Francileide Fonseca Louzeiro**. OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Avenida Victal Negreiros, s/n - Centro, Cedral /MA, para o funcionamento da Polícia Militar. VALOR TOTAL: **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)** e será pago em **12 (doze) meses** de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO: 02. PODER EXECUTIVO: 02.06. SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS: 04.122.0003.2006.0000, Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Ficha Reduzida: 073. Fonte de Recurso: 1.500. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2025. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. ASSINATURAS: **LOCADORA: MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E LOCATÁRIA: Pessoa Física Francileide Fonseca Louzeiro**. Cedral / MA, 11 de março de 2025.



Terça-Feira, 27 de Março de 2025

Ano I – Edição Online Nº 006

Página 3 de 3

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se Cumpre-se.

MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - SEMFI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025. Processo nº **0404.04.01.5/2025** – SEMFI– PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a PESSOA FÍSICA **Francileide Fonseca Louzeiro**. OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Avenida Victal Negreiros, s/n - Centro, Cedral /MA, para o funcionamento da Polícia Militar. VALOR TOTAL: **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)** e será pago em **12 (doze) meses de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO: 02. PODER EXECUTIVO: 02.06. SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS: 04.122.0003.2006.0000, Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Ficha Reduzida: 073. Fonte de Recurso: 1.500. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2025. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. ASSINATURAS: **LOCADORA: MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E LOCATÁRIA: Pessoa Física Francileide Fonseca Louzeiro.** Cedral / MA, 11 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO

RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0501.02.04.5/2025, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025.

OBJETO: fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cedral – MA. publicado no diário FOMEM: 6 DE MARÇO DE 2025. VOL. 19, Nº 3553/2025.

ONDE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. PODER EXECUTIVO; 02.08- sec. municipal de saúde-10.122.0003.2042.0000- Manutenção da Secretaria de Saúde-3.3.90.30.00, Material de Consumo.

LEIA SE: 02. PODER EXECUTIVO; 02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2207.0000 Manut. e Custeio das Unidades de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. 02.PODER EXECUTIVO, 02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.0028.2225.0000 Co- Participação municipal no MAC; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Tornando se inalterado os demais atos, **Barbara Maria Costa Castro**-Secretária Municipal de Saúde, Cedral/MA, 28 de fevereiro de 2025.



EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Cedral-MA

CNPJ: 06.235.006/0001-24

Praça Newton Bello, nº 66, Centro - CEP 65256-000

Disponíveis para consulta no site: <http://www.cedral.ma.gov.br>

Danilo Rafael Ferreira Moraes
PREFEITO MUNICIPAL